



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33815	pág. 4/7
de: 01 / 08 / 18	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 271/2018	
INTERESSADO (A):	Marilene Corrêa da Silva Freitas
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 007/2014 – Decisão nº 032/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001401.2014-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da Senhora **Marilene Corrêa da Silva Freitas**, na apresentação na Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto “Apoio ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia”, no âmbito do POSGRAD – Resolução nº 007/2014;

b) o parecer nº 43/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quinta, item 5.5 do Termo de Outorga nº 818/2014 e art. 22 da Resolução nº 007/2014, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, e que seja instaurado o processo de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, com glosa total do auxílio recebido, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

### DECIDE:

I **REPROVAR** as Contas da Senhora **Marilene Corrêa da Silva Freitas** no âmbito do POSGRAD – Resolução nº 007/2014-CD/FAPEAM, determinando a devolução do valor de R\$ 77.227,20 (setenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 16 de maio de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro